



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de Matrículas n.º 2.668 e n.º 00.141, situados na rua Governador Valadares, centro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52, XIII, c/c art.86, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era - MG, bem como o Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a área central do município enfrenta graves problemas de congestionamento, comprometendo a mobilidade urbana e o fluxo de veículos, especialmente nos horários de maior movimento;

CONSIDERANDO que os imóveis de matrículas n.º 2.668 e n.º 00.141, localizados entre a Caixa Econômica e o Centro Comercial, são estratégicos para a criação de áreas destinadas ao estacionamento, atividades de lazer e feiras livres, melhorando a dinâmica urbana e incentivando o comércio local;

CONSIDERANDO que a desapropriação desses imóveis contribuirá significativamente para a solução dos problemas de mobilidade e para o desenvolvimento da infraestrutura urbana, garantindo maior comodidade, segurança e bem-estar à população e aos visitantes;

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “i”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”,



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, os imóveis de matrículas nº 2.668 e nº 00.141, situados na Rua Governador Valadares, centro, neste Município de Nova Era, descritos conforme os registros imobiliários anexos a este decreto.

Art. 2º A desapropriação poderá ser realizada mediante acordo com os proprietários ou, na ausência de consenso, por via judicial, observando-se os trâmites previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Os imóveis desapropriados serão destinados à criação de áreas para estacionamento público, atividades de lazer nos finais de semana e feiras livres, conforme plano urbanístico a ser implementado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito